



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Dê-se nova redação ao art. 26 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, na forma proposta pelo art. 8º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 26.** As disposições constantes do art. 17 desta Lei não se aplicam até 31 de dezembro de 2062 para unidades beneficiárias da energia oriunda de microgeradores e minigeradores.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Muitos empreendimentos construídos e conectados após a abertura do mercado de Geração Distribuída com a REN 482 de 17 de abril de 2012 foram montados para aumento na oferta de energia elétrica e incremento da matriz energética brasileira, permitindo ao consumidor um papel mais atuante como gerador da própria energia elétrica.

Ocorre que o marco legal da geração distribuída limita o modelo da REN 482 até 2045, passando a incidir, nas componentes tarifárias, os valores de uso da rede, que não estavam presentes na época da REN 482.

A construção de empreendimentos de geração de energia considera altos investimentos, além de utilização de muito recurso destinado a operação e manutenção dos sistemas de geração de energia. Por esse motivo, alguns empreendimentos podem não ter os retornos apropriados até a data estipulada pelo do Art. 26.



* C D 2 5 9 7 6 6 8 0 2 6 0 0 *
ExEdit

Por esse motivo, indicamos a ampliação do escopo de subsídio de uso da rede ao consumidor-gerador até 2062, indicando, portanto, 50 anos de prazo entre a promulgação da REN 482/12 e o fim do modelo que proporcionou a geração distribuída no Brasil

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.

Deputado Lucio Mosquini
(MDB - RO)

